

**RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.473**

**DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.**

*Extingue órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 18 de novembro de 2008,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** – Ficam extintas a 1ª Promotoria de Justiça junto ao I Tribunal do Júri da Comarca da Capital e a 3ª Promotoria de Justiça junto ao III Tribunal do Júri da Comarca da Capital.

**Parágrafo único** – Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, a 2ª e a 3ª Promotorias de Justiça junto ao III Tribunal do Júri da Comarca da Capital passam a denominar-se, respectivamente, 1ª e 2ª Promotorias de Justiça junto ao III Tribunal do Júri da Comarca da Capital.

**Art. 2º** – Ficarão extintas:

I – a Promotoria de Justiça junto ao II Tribunal do Júri da Comarca da Capital que primeiro se vagar;

II – a Promotoria de Justiça junto ao IV Tribunal do Júri da Comarca da Capital que primeiro se vagar ;

III – a Promotoria de Justiça de Substituição Regional Específica em matéria de Tribunal do Júri, a contar de sua vacância.

**Parágrafo único** – Quando as situações previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo se efetivarem, os dois órgãos de execução remanescentes junto a cada Tribunal do Júri da Comarca da Capital serão renumerados em seqüência ordinal.

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2008.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

**\*RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.473**

**DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.**

*Extingue órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 18 de novembro de 2008,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** – Ficam extintas a 1ª Promotoria de Justiça junto ao I Tribunal do Júri da Comarca da Capital e a 3ª Promotoria de Justiça junto ao III Tribunal do Júri da Comarca da Capital.

**Parágrafo único** – Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, a 2ª e a 3ª Promotorias de Justiça junto ao I Tribunal do Júri da Comarca da Capital passam a denominar-se, respectivamente, 1ª e 2ª Promotorias de Justiça junto ao I Tribunal do Júri da Comarca da Capital.

**Art. 2º** – Ficarão extintas:

I – a Promotoria de Justiça junto ao II Tribunal do Júri da Comarca da Capital que primeiro se vagar;

II – a Promotoria de Justiça junto ao IV Tribunal do Júri da Comarca da Capital que primeiro se vagar ;

III – a Promotoria de Justiça de Substituição Regional Específica em matéria de Tribunal do Júri, a contar de sua vacância.

**Parágrafo único** – Quando as situações previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo se efetivarem, os dois órgãos de execução remanescentes junto a cada Tribunal do Júri da Comarca da Capital serão renumerados em seqüência ordinal.

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2008.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

\* Republicada por incorreção no original publicado no D.O. de 19.11.2008.